



Publicado em Placar
Em 21/09/198

[Signature]
Olgárene J. Mendes Souza
Diretora Técnica Legislativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO nº 2173 198.

De, 21 de Setembro de 1998.

"Dispõe sobre a extinção da empresa PAVIPALMAS – PAVIMENTADORA E URBANIZADORA DE PALMAS, nomeia o liquidante, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto na *Lei Orgânica do Município*, no artigo 71, inciso III, e ainda, nos termos da *Lei de nº 752*, de 14 de setembro de 1998, e,

Considerando, que a *Lei de nº 752*, de 14 de setembro de 1998, dispõe sobre a extinção da empresa PAVIPALMAS - PAVIMENTADORA E URBANIZADORA DE PALMAS;

Considerando, que deve ser feita a extinção paulatina da empresa, em razão dos seus compromissos financeiros de longo prazo, bem como, em razão dos demais direitos e obrigações assumidas quando da sua atuação;

Considerando, ainda, que é dever do Município adotar as medidas de liquidação da r. empresa, inclusive, nomear, o liquidante, que poderá desempenhar suas funções com mais agilidade;

Considerando, finalmente, que uma vez liquidada a empresa, o patrimônio remanescente, será incorporado ao Município de Palmas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **SR. LUIZ AUGUSTO VIEIRA**, como liquidante da empresa PAVIPALMAS - PAVIMENTADORA E URBANIZADORA DE PALMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Art. 2º - O liquidante perceberá a título de remuneração o correspondente ao cargo de Diretor, nível DAS – 1, constante na *Lei de nº 630, de 16 de abril de 1997.*

Art. 3º - São deveres do liquidante :

- I- arquivar e publicar a ata da assembléia geral, ou certidão de sentença, que tiver deliberado ou decidido a liquidação;
- II- arrecadar os bens, livros e documentos da companhia, onde quer que estejam;
- III- fazer levantar, de imediato, em prazo não superior ao fixado pela assembléia geral ou pelo juiz, o balanço patrimonial da companhia.
- IV- ultimar os negócios da companhia, realizar o ativo, pagar o passivo, e partilhar o remanescente entre os acionistas;
- V- exigir dos acionistas, quando o ativo não bastar para a solução do passivo, a integralização de suas ações;
- VI- convocar a assembléia geral, nos casos previstos em lei ou quando julgar necessário;
- VII- confessar a falência da companhia a pedir concordata, nos casos previstos em lei;
- VIII- finda a liquidação, submeter à assembléia geral relatório dos atos e operações da liquidação e suas contas finais;
- IX- arquivar e publicar a ata da assembléia geral que houver encerrado a liquidação.

Art. 4º - São poderes do liquidante:

- I – representar a Empresa e praticar todos os atos necessários à liquidação;
- II – alienar bens móveis ou imóveis, transigir, receber e dar quitação, quando necessário, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Parágrafo único: Sem expressa autorização da Assembléia Geral o liquidante não poderá gravar bens e contrair empréstimos, nem prosseguir, ainda que para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 5º - em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação social seguida das palavras "*em liquidação*".

Art. 6º - No prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência deste decreto, o liquidante deverá apresentar ao Prefeito Municipal, seus relatórios, devidamente aprovados pela Assembléia Geral da empresa, fazendo inserir as sugestões que entenda necessárias relativamente à forma e aos prazos e liquidações.

Art. 7º - Cumpre à Advocacia-Geral do Município, prestar todo apoio jurídico necessário ao liquidante, cabendo, inclusive, as providências encontradas, nos *artigos 208 e 209, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976*, pela sua aplicação subsidiária.

Art. 8º - Pago e encerrado o passivo e relacionado o ativo remanescente, o liquidante convocará a Assembléia Geral para prestação final das contas.

Parágrafo Único: aprovada as contas encerra-se a liquidação e a empresa se extingue.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, aos 21 dias do mês de Setembro de 1998.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal